



# ADOLESCENTE E ATO INFRACIONAL: ANÁLISE HISTÓRICA E SUBJETIVA À LUZ DA PSICANÁLISE E CRÍTICA DO DIREITO PENAL

## *ADOLESCENT AND INFRINGEMENT ACT: HISTORICAL AND SUBJECTIVE ANALYSIS BASED ON PSYCHOANALYSIS AND THE CRITICISM OF CRIMINAL LAW*

 **Giovanna Botini Zortea**

Mestranda em Psicologia

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, Santa Catarina - Brasil

[giovannabotini96@gmail.com](mailto:giovannabotini96@gmail.com)

 **Felipe de Araújo Chersoni**

Mestrando em Direito

Universidade do Extremo Sul Catarinense

Criciúma, Santa Catarina - Brasil

[felipe\\_chersoni@hotmail.com](mailto:felipe_chersoni@hotmail.com)

 **Vinicius Romagnolli Rodrigues Gomes**

Doutor em Psicologia

Associação Roda de Psicanálise

Maringá, Paraná – Brasil.

[felipe\\_chersoni@hotmail.com](mailto:felipe_chersoni@hotmail.com)

**Resumo:** O adolescente que comete ato infracional, expõe problemáticas que devem ser analisadas a partir de um viés amplo e não reducionista. Este artigo objetiva fazer uma análise crítica do fenômeno de adolescentes criminalizados, examinando aspectos históricos, sociais e subjetivos. O percurso metodológico consiste em uma revisão bibliográfica crítica, consubstanciada em referenciais teóricos das Ciências Sociais, da crítica do Direito Penal e da Psicanálise, configurando uma abordagem interdisciplinar. Dentre os resultados, destaca-se que o adolescente autor de ato infracional ainda é massificado e estigmatizado, e observa-se um movimento punitivista que culmina na institucionalização em massa de jovens, sobretudo negros e periféricos. Para além, a psicanálise revela que há também implicação subjetiva do jovem em conflito com a lei. O conceito de privação, elaborado pelo psicanalista Donald Winnicott, propõe um olhar diferenciado para este fenômeno, e oferece uma compreensão singular a respeito da especificidade do desamparo psíquico de adolescentes criminalizados.

**Palavras-chave:** juventude; ato infracional; criminologia crítica; psicanálise.

**Abstract:** The adolescent who commits an infraction, exposes problems that must be analyzed from a broad and non-reductionist bias. This article aims to make a critical analysis of the phenomenon of criminalized adolescents, examining historical, social and subjective aspects. The methodological path consists of a critical bibliographic review, based on theoretical references from Social Sciences, from the criticism of Criminal Law and Psychoanalysis, configuring an interdisciplinary approach. Among the results, the adolescent who commits the offense is still massified and stigmatized, and there is a punitive movement that culminates in the mass institutionalization of young people, especially black and the peripheral. In addition, since psychoanalysis reveals that there is also a subjective implication of young people in conflict with the law. The concept of deprivation, developed by psychoanalyst Donald Winnicott, proposes a different look at this phenomenon, and offers a unique understanding of the specificity of the psychological helplessness of adolescent criminal law offenders.

**Keywords:** youth; infringement act; critical criminology; psychoanalysis.

**Para citar – ABNT NBR 6023:2018**

ZORTEA, Giovanna Botini; CHERSONI, Felipe de Araújo; GOMES, Vinicius Romagnolli Rodrigues Adolescente e ato infracional: análise histórica e subjetiva à luz da psicanálise e crítica do Direito Penal. *Cadernos de Pós-graduação*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 118-129, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/cpg.v21n2.22387>.

## 1 Introdução

*Eu vejo na TV o que eles falam sobre o jovem não é sério; (...) o jovem no Brasil nunca é levado a sério.*  
(Charlie Brown Jr. Part. Negra Li)

A adolescência consiste em um emaranhado de fenômenos psíquicos e sociais. Nesse sentido, Matheus (2002) demonstra que a articulação entre a psicanálise e outros campos do saber – como o direito e as ciências sociais – proporciona complementações, bem como questionamentos. E ainda, tal diálogo, por sua vez, se mostra de suma importância na investigação dos ideais da adolescência. Ao problematizar as representações que o imaginário social associa à figura do adolescente nos dias atuais, Gomes (2018) revela que os meios de comunicação em massa, de modo geral, referem os adolescentes como sujeitos que tendem à indiferença, à rebeldia e à transgressão de normas. Esta perspectiva, entretanto, se configura tal como o reflexo das teorias desenvolvimentistas, as quais, embasadas nos ideais positivistas e na supremacia da razão, consideram a adolescência como uma fase naturalmente conflituosa que o sujeito deve procurar superar, e cujo afloramento hormonal ocasiona uma dificuldade em controlar os instintos. Nessa perspectiva, o adulto é posto como um ideal a ser alcançado, tal qual um ser possuidor de uma identidade constituída e maturidade egóica, que lhe permite o domínio das paixões em prol da racionalidade.

Contudo, críticas voltadas a tais teorias as consideram deveras reducionistas, haja vista o fato de voltarem o olhar apenas ao aspecto biológico do ser humano, sem levar em conta que o indivíduo está em constante interação com o social. Portanto, é influenciado também por suas condições socioeconômicas, ideais apregoados na cultura, pelo ambiente no qual está inserido e pelas relações estabelecidas com outros sujeitos. Assim, ampliar o olhar articulando diferentes saberes é fundamental quando se pretende compreender as vicissitudes da adolescência e, de maneira específica, o adolescente em conflito com a lei.

Dadas as considerações supracitadas, este trabalho almeja promover um resgate teórico a respeito da problemática do adolescente que comete atos infracionais, sob a perspectiva da criminologia crítica e da Psicanálise. Pretende-se, especificamente, desenvolver um resgate histórico a respeito das condições sociais e políticas públicas voltadas ao adolescente que comete atos infracionais; analisar a trajetória de conquista de direitos que culmina na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990; refletir criticamente o contexto atual referente à temática; e elucidar, a partir de um referencial psicanalítico, modos de compreensão subjetiva destes sujeitos.

A metodologia consiste em uma investigação bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos de diferentes áreas do saber, sobretudo Direito e Psicanálise, que se debruçaram sobre o adolescente em conflito com a lei e sua interface com aspectos sociais críticos e subjetivos, visando

construir um referencial teórico crítico que contribuísse para reflexões e práticas que abordam esta população.

## 2 A construção do lugar do adolescente no seio social e a conquista de direitos

A história da humanidade aponta que é muito recente a perspectiva de reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e detentores de dignidade. Ariès (1986) explicita que no decorrer da Idade Média – no período que antecede a sociedade industrial – não havia sentimento de infância, tampouco juventude. A criança era diferente dos adultos apenas porque apresentava tamanho e menor força, mas nos outros aspectos eram iguais. Quando uma criança morria, não se fazia muito caso, pois logo outra pequena criatura viria substituir. Até o fim do século XVII, o infanticídio era socialmente tolerado, embora praticado de maneira velada.

Em um contexto nacional, no período do Brasil colônia, as crianças indígenas eram capturadas pelos jesuítas para serem introduzidas à leitura e escrita, aos costumes e à religião europeia. As crianças importadas nos navios europeus eram brutalmente submetidas à violência sexual e trabalho infantil. Meninas de 12 anos estavam aptas a casamentos arranjados, e meninos de nove estavam capacitados para o trabalho braçal. A criança só se diferenciava do adulto em relação ao tamanho e força para o trabalho. Neste contexto não havia espaço para o universo infantil, tampouco existia o conceito de juventude como um período da vida destinado à preparação para o sujeito adentrar o mundo adulto. As crianças, sem tempo para brincar e fantasiar, eram submetidas à essa condição, tendo de se adaptar à ríspida realidade ou perecer nela. Ademais, a criança era responsabilidade exclusiva da família, de modo que mesmo em casos de violência, negligência ou condições degradantes, não cabia intervenção do Estado ou da Igreja (LIMA; POLI; JOSÉ, 2017).

Entretanto, a desigualdade social já produzia seus efeitos, visto que os filhos de famílias economicamente bem posicionadas “se ocupavam de conhecimentos necessários para a vida em sociedade, como os preceitos de moralidade e etiqueta que deveriam ser aprendidos e respeitados, o ensinamento da leitura, da música, da dança, dentre outros” (LIMA *et al.*, 2017, p. 316). Para as famílias pobres, quanto maior a quantidade de filhos, maior a quantidade de corpos aptos ao trabalho e, portanto, maior a possibilidade de subsistência.

As condições materiais de existência se impunham de maneira atroz também para os descendentes de negros e negras escravizados. Durante todo o período de escravidão, não é encontrada nos documentos nenhuma alusão referente à educação de crianças negras, salvo a obrigatória educação religiosa. Crianças escravas eram proibidas de frequentar as reclamadas escolas públicas. As crianças pobres podiam frequentá-las, desde que demonstrassem “acentuada distinção e capacidade”. O ensino público no Brasil, portanto, tem sua origem alicerçada à segregação social e

racial. Além disso, as crianças pobres e filhas de escravos, quando recebidas em instituições escolares, eram introduzidas a um ensino meramente reprodutor da desigualdade, como bem explicita Del Priore (2012):

Para as crianças libertas com a lei do Ventre Livre (28/09/1871) sobrou a perspectiva do ensino profissionalizante. Institutos privados, na sua maior parte, de origem religiosa como o do Sagrado Coração de Jesus ou o abrigo Santa Maria, em São Paulo, recolhiam crianças pobres e davam-lhes um mínimo de preparo prático para ofícios manuais. [...] No Asilo, atual Instituto João Alfredo, as crianças negras aprendiam leitura, escrita, aritmética, mas aprendiam, sobretudo, o trabalho manual capaz de reproduzir, por si só, a desigualdade social na qual estavam mergulhadas (p. 237).

Com a abolição da escravidão e a Proclamação da República em 1889, a desigualdade social no país se asseverou, uma vez que os negros, agora libertos das correntes, não encontraram lugar no mercado de trabalho. Dessa forma, desprovidos de qualquer política estatal que pudesse garantir sua efetiva inclusão na sociedade, ficaram lançados à própria sorte. Com isso, as crianças passaram a desdenhar pelas ruas em busca de abrigo e comida. Essas crianças consideradas “desgraçadas, sem teto e sem instrução”, contrariavam o recém proclamado lema da República, qual seja, “Ordem e Progresso”, pois denunciavam justamente a desordem e o regresso nos centros urbanos (DEL PRIORE, 2012).

Em termos gerais, Foucault (1988 apud GOMES, 2018) revela que apenas após a modernidade, o campo social passou a perceber o desenvolvimento humano respaldado em um viés de linearidade da vida, o que possibilitou a categorização deste em etapas ou fases. Essas etapas, no entanto, se tornaram objeto de estudo das diferentes áreas do saber moderno, como a Psicologia e o Direito. Este respaldo social, por sua vez, constrói a ideia da adolescência como um período da vida marcado por constantes turbulências psíquicas e sociais, as quais são consideradas cruciais na constituição do sujeito. Contudo, as representações sobre “ser jovem” são sempre acompanhadas de uma marcante ambivalência, pois ora o jovem é tido como a esperança para o futuro da humanidade, ora é considerado uma ameaça à ordem social (GOMES, 2018).

Neste viés, a partir do século XX, há uma ruptura na visão das crianças perante a sociedade. Em virtude disso, os menores passam a ser considerados objeto de tutela do Estado. Antes deste momento, as crianças infratoras eram presas e julgadas nas mesmas condições que adultos. Portanto, de seres sem significância para o âmbito jurídico e social, as crianças passam a ser consideradas como sujeitos que carecem de proteção. Mas, ainda assim carecem do reconhecimento como sujeitos dignos de direitos (LIMA *et al.*, 2017).

No Brasil, desde o contexto da Proclamação da República (1889), verifica-se um acentuado processo de urbanização e extensa chegada de imigrantes nas cidades, a fazer com que calorosas discussões se tornassem frequentes no meio social, versando a respeito do que seria possível fazer

com as crianças que ficavam desdenhando sem rumo nas ruas. No início do século XX, a rotulação da infância pobre permeava as práticas policiais, as quais operavam não apenas pelo controle da criminalidade, mas difundiam um controle social e higienista de determinados setores da população, incluindo os menores (CIFALI; CHIES-SANTOS; ALVAREZ, 2020).

Nesse sentido, no ano de 1927, foi promulgado o primeiro Código de Menores, no qual o ato legislativo brasileiro de se responsabilizar pela situação de crianças e adolescentes no país passou a ser simbolizado, de forma a adotar os menores como objeto de tutela do Estado. No entanto, essa legislação não abrangia todas as crianças e adolescentes, pois era restrita a medidas essencialmente punitivas para menores em situação de irregularidade, sem abordar quaisquer direitos deste público. O “menor” do referido código era aquele que se inscrevia entre o abandono e a delinquência (LEAL; MACEDO, 2019; CIFALI *et al.*, 2020).

Assim, o Código de Menores se assentou em uma posição moralista e repressiva. Os menores contemplados nesta legislação eram aqueles que se encontravam em situações irregulares, quais sejam: crianças órfãs; crianças em situação de rua forçadas a pedir esmolas nos sinais; crianças submetidas a abandono ou maus-tratos familiares; crianças em situações miseráveis nas quais os pais não tinham condições de prover sua subsistência; crianças que roubavam; crianças que cheiravam cola; crianças alcóolatrás; crianças perversamente usadas como “aviãozinho” pelo tráfico de drogas; etc. (DEL PRIORE, 2012).

Neste período, o trabalho infantil se acentuou, pois o ato de trabalhar passou a ser visto pelas camadas subalternas como “a melhor escola”, pois ajuda a incrementar o rendimento familiar. Dessa forma, no binômio burguês “lazer *versus* trabalho” e “honestidade *versus* criminalidade”, a criança negra e pobre geralmente está inscrita no lado sombrio, e quando não está submetida ao trabalho, fica nas ruas à deriva, sem acesso à educação e, por conseguinte, mendigando ou cometendo roubos e golpes (DEL PRIORE, 2012).

Em razão do aumento da população juvenil institucionalizada, em 1942 foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), órgão que atuava como equivalente às penitenciárias, mas direcionado especificamente ao adolescente. O SAM foi implementado em todo território nacional com o objetivo de executar as medidas aplicadas pelos Juízes de Menores, configurando-se com práticas de abrigo e ajustamento social dos jovens. Ademais, nessa instituição preconizava-se a criação de “indivíduos úteis” por meio de ações profissionalizantes que direcionassem os jovens ao trabalho. Todavia, “ao longo do tempo, o SAM passou a ser duramente criticado por ex-diretores, políticos e juristas, tanto pelas práticas de violência, quanto pela precariedade de suas instalações” (CIFALI *et al.*, 2020, p. 202).

Em contraponto aos movimentos que demandavam mudanças na legislação menorista, o

regime militar (1964-1985) instituiu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), que tinha como órgão nacional a Funabem (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e, em âmbito estadual, as Febems (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor). Essa política se fundamentava na ideologia de que “a sociedade é boa e o mal está localizado no indivíduo”, o que deveria ser, portanto, corrigido (CIFALI *et al.*, 2020).

Neste regime, a institucionalização é a medida central adotada referente ao jovem, seja para tratar ou prevenir. Apoiado em um discurso supostamente científico, o jovem era avaliado por técnicos do sistema que diagnosticavam sua “periculosidade” de modo que poderiam ser libertados quando verificada a cessação desta, indicando que os mesmos haviam sido salvos e não mais representavam um perigo para a suposta harmonia social. Assim, a PNBEM não se constituiu como uma ruptura do antigo modelo do SAM, mas uma continuidade “com o tom grandioso e moralista do discurso autoritário e conservador promovido pelo governo militar” (CIFALI *et al.*, 2020, p. 205). Técnicos que trabalharam nas Febems também denunciaram a perpetuação dos maus-tratos físicos contra os adolescentes, além de violências simbólicas, como a massificação dos jovens que eram chamados por números e não pelo nome próprio.

No final da década de 1970, um amplo movimento social começou a ganhar sólidos entornos em prol da garantia de direitos na área da infância e juventude, denunciando, sobretudo, práticas discriminatórias e o aprisionamento em instituições precárias de jovens em situação de vulnerabilidade. Também no âmbito acadêmico, surgiram vários estudos críticos sociais que denunciavam os efeitos perversos de crianças e adolescentes em situação de rua. Neste cenário, em 1975, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), denominada “CPI do Menor Abandonado”, cujo relatório final explicitava o reconhecimento do menor como “pessoa em desenvolvimento”, compreensão pautada na Declaração do Direito da Criança, promulgada pela ONU em 1959 (CIFALI *et al.*, 2020).

No ano de 1979, é promulgado um novo Código de Menores elaborado por juristas e sem participação social, no qual os jovens eram divididos em dois grupos: menores com grave carência de atendimento e menores autores de infração penal. Este código representava uma reafirmação do antigo, já que apesar de incluir medidas em meio aberto, como a liberdade assistida –, na prática, os juízes majoritariamente determinavam a internação para a infância e juventude vulnerabilizada, de modo que “80% dos jovens privados de liberdade não haviam cometido qualquer infração” (SARAIVA, 2005 apud CIFALI *et al.*, 2020, p. 210).

A ruptura desse modelo de aprisionamento da juventude pobre acontece somente no processo de redemocratização do Brasil, a partir da promulgação da Constituição da República, em 1988, e da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, inaugurando,

assim, uma doutrina de Proteção Integral. Nessa via, o Estatuto da Criança e do Adolescente exclui definitivamente o termo “menor”, e passa a fundamentar-se no princípio de atenção integral a crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Por sua vez, diferente do antigo Código de Menores, o ECA prevê a proteção a todas as crianças e adolescentes, não se restringindo apenas àqueles em situações marginalizadas. Este documento garante que na falta da família, a sociedade e o Estado têm responsabilidade na proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes. Um importante avanço do ECA constitui na desconstrução do conceito de “situação irregular”, o qual caracterizava crianças e adolescentes pobres e permitia a estereotipação destes como “delinquentes em potencial” (BRASIL, 1990).

Desta forma, o ECA reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direito em situação peculiar de desenvolvimento, assim como prevê a responsabilização a adolescentes que cometem contravenções penais. Este estatuto também estabelece como objetivos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a responsabilização do adolescente pelo ato cometido, bem como sua reintegração social. Fala-se, pois, de “uma implicação subjetiva do jovem em relação a seu ato” (GUERRA *et al.*, 2014, p. 174).

### 3 Análise crítica do atual cenário

Observa-se que apesar de existir uma trajetória histórica recente de conquista de direitos a este público, tal temática ainda é um tema atual e urgente, haja vista a crescente onda de reivindicações por enrijecimento das leis penais, as quais requerem a redução da maioridade penal e, conseqüentemente, o aumento do número de jovens encarcerados. Neste viés, Cifali, Chies-Santos e Alvarez (2020) revelam que as alterações ocorridas no ordenamento jurídico da juventude não implicaram, de fato, em mudanças nas práticas estatais para com esta população, vez que ainda se verifica a permanência de abordagens seletivas e estigmatizadoras da juventude no Brasil. Entretanto, constata-se um avanço do punitivismo em torno das medidas socioeducativas, que se encontra aliado a práticas classificatórias nas quais os adolescentes são colocados em dois grupos, sendo estes: os “recuperáveis” e “não recuperáveis”.

Mesmo com todo o arcabouço crítico que o positivismo criminológico vem experimentando, nele ainda se encontra enraizado o adolescente em conflito com a lei, de forma a reverberar muitos atributos físicos e morais que ainda permeiam as políticas, em especial aquelas voltadas à punição para estes jovens. A “frequente menção às condições pessoais dos adolescentes, à estrutura familiar e ao ambiente social que o cercam, à frequência escolar ou à atividade laborativa, para decidir-se o encaminhamento a ser dado aos adolescentes” (MALACARNE, 2019, p. 183), denunciam que a matéria carece de uma mudança no seio da sua abordagem.

Para Leal e Macedo (2019), documentos normativos aduzem que o Estado deve exercer a função protetiva do cidadão. No entanto, essa instituição atua na grande maioria das vezes como mecanismo de controle. Nessa lógica, os discursos vigentes nas instituições de acolhimento a adolescentes em conflito com a lei são mascarados por aspectos democráticos, mas ainda se assemelham muito ao punitivismo vigente no Código de Menores. De acordo com Leal e Macedo (2019), as Instituições referentes ao SINASE acabam por sucumbir aos ideais de controle de corpos e adestramento de sujeitos, resultando na anulação da subjetividade humana ao não considerar estes sujeitos a partir de uma compreensão integral e holística.

Nas palavras de Leal e Macedo (2019), o imaginário social analisa o fenômeno da criminalidade entre o público adolescente de maneira reducionista. Na concepção dos autores, o cometimento do ato infracional por adolescentes é visto como um problema individual e/ou um desvio de caráter, cabendo responsabilidade tão somente ao jovem. Essa visão simplificada não reconhece o papel da conjuntura social, política e econômica deste fenômeno, e acaba por individualizar processos que são sociais. Os autores afirmam que tal invisibilidade está associada a uma lógica de visibilidade perversa, tendo em vista o fato destes sujeitos inseridos em ciclos de violência complexos somente ganharem notoriedade quando postos na condição de autores da violência.

#### **4 O adolescente em conflito com a lei: um enfoque psicanalítico**

Neste viés, Guerra *et al.* (2014) destacam que na contramão da tendência em massificar subjetividades juvenis e propor uma “ortopedia do comportamento”, a Psicanálise permite, a partir via da palavra, a possibilidade de humanizar os sujeitos, abarcando a singularidade da solução do conflito de cada um.

Winnicott (1967/1999) sinaliza que o menino ou menina que apresenta comportamento antissocial, teve em sua história um momento prévio em que o ambiente ofertava condições suficientemente boas para seu desenvolvimento. Contudo, de forma abrupta, algo se extinguiu deste ambiente e caracterizou o conceito de privação. No entendimento de Sá (2001), a privação da qual fala Winnicott se dá no âmbito emocional e se refere a um déficit em que é produzido um comprometimento das relações parentais, que por sua vez, são estruturantes do psiquismo infantil. Tal falha nas relações primárias, em sua maioria, se traduz na privação da figura materna.

Nesse sentido, em um momento prévio de tranquilidade, a criança sentia-se amada e dispunha de um ambiente confiável e seguro para manifestar seu amor e, conseqüentemente, seus impulsos agressivos. Além disso, podia dar vazão à sua criatividade construtiva, bem como à sua destrutividade, visto que o ambiente lhe ofertava a devida valorização e a necessária colocação dos limites. Contudo, por alguma razão essa estabilidade do ambiente é perturbada e a criança se depara

com a ausência (parcial ou integral e real ou simbólica) do objeto amado e da confiabilidade que este lhe proporcionava (SÁ, 2001).

Diante disso, compreende-se que as consequências dessas privações serão variadas e levarão em conta a idade da criança no tempo da ocorrência privativa e sua maturação psíquica. Em síntese, a criança tem em sua história um momento em que subitamente algo lhe é tirado, provocando-lhe um sério rompimento na estabilidade do lar. Tal privação que se dá no ambiente provoca uma desorganização psíquica na criança. Winnicott (1967/1999) assevera que nos casos de crianças com tendências antissociais, quando isso ocorre, ela já tem idade suficiente para se recordar da privação em condições adequadas de psicoterapia e, portanto, o seu amadurecimento psíquico a este tempo lhe permite entender que o que lhe foi tirado era algo fundamental para manutenção daquele ambiente suficientemente bom. Portanto, “a tendência antissocial é o impulso que dá ao menino ou à menina para que voltem a um momento anterior à condição ou momento de privação” (WINNICOTT, 1967/1999, p. 83).

Ademais, no momento da privação que evoca rompimento do lar, a criança se vê insegura e incapaz de manifestar de forma natural sua agressividade e espontaneidade. Destarte, as manifestações delinquentes com roupagens agressivas, especificamente no caso de meninos, se apresentam como uma “esperança de retorno da segurança, o que significa uma redescoberta da própria agressividade” (WINNICOTT, 1967/1999, p. 86).

Sá (2001) associa a privação emocional a duas experiências negativas, a saber: a falta do objeto amado e a falta de confiabilidade no lar. Isso acarretaria, por sua vez, obstáculos na capacidade do indivíduo de construir vínculos afetivos satisfatórios e de administrar adequadamente sua agressividade. Assim, os atos infracionais se apresentam ao jovem como a forma de resolução do seu conflito subjetivo. Ela se traduz, a nível inconsciente, como um sinal de esperança em recuperar aquilo que lhe foi privado. No caso do roubo, o adolescente subtrai de outrem algo que imagina ser capaz de satisfazer sua demanda. Entretanto, como o objeto roubado não é verdadeiramente o objeto de sua procura, pode-se dizer que não há satisfação de seu gozo. Por essa razão, o jovem repete o comportamento transgressor – quase compulsivamente – na tentativa sempre falha de reencontrar o objeto perdido (WINNICOTT, 1967/1999).

Outro ponto de análise se faz especificamente em relação ao adolescente envolvido no tráfico. Guerra *et al.* (2014) afirmam que este jovem vivencia a introdução na fase adulta de maneira demasiadamente precoce: “ao contrário do que comumente se observa na dilatação da adolescência que caracteriza a contemporaneidade, podemos dizer que esses jovens passam pela puberdade, mas não pela adolescência” (p. 173). A adolescência seria, nesse sentido, o tempo de preparação subjetiva para assumir uma posição adulta diante da sociedade. Tal preparação se daria sobretudo pelo

viés da fantasia. Portanto, sem condições materiais que proporcionem a fantasia, o adolescente seria abruptamente arraigado de uma roupagem adulta (GUERRA *et al.*, 2014). Logo, compreende-se que o jovem traficante não realiza o trabalho psíquico de elaboração dos conflitos da adolescência, e o adiamento da entrada na vida adulta se deve, pois, à necessidade de inserir-se economicamente na lógica de produção.

Ao fazer um recorte de gênero, Moreira *et al.* (2020) revelam que nas narrativas de meninas envolvidas com o crime, é comum o relato de abuso sexual, abandono e/ou violência familiar, de forma a denunciar uma vulnerabilidade nos laços de apoio dessas meninas. Essa vulnerabilidade é pensada a partir da noção de que as mesmas meninas estavam inseridas numa rede social de acolhimento bastante frágil que, a posteriori, vem a ser rompida. Diante disso, essa concepção se alinha ao conceito winnicottiano de privação, pois há algo no pacto social já fragilizado que é agora rompido.

Assim, a conduta infracional do adolescente pode ser entendida como a atuação de uma força pulsional não representada no psiquismo e impossibilitada de mediação simbólica, a qual não encontra outra forma de expressão senão da passagem ao ato. O ato representa, simbolicamente, um sinal de esperança de reencontrar no ambiente algo que foi perdido (WINNICOTT, 1967/1999). Deste entendimento decorre a importância da criação de espaços de trocas que representem uma transcrição simbólica das angústias de adolescentes nestas condições.

### Considerações finais

Desde o período colonial, verifica-se no Brasil um descaso estatal para com crianças e adolescentes pobres, indígenas ou descendentes de escravos, que ficavam à deriva nas ruas, sem acesso à educação e tampouco com acesso a outros direitos, como saúde, saneamento básico, assistência social, esporte e lazer. Somente em 1990 há uma mudança no paradigma legislativo a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece a necessidade de proteção integral e concessão de direitos a este público, visando garantir um desenvolvimento digno e integral.

Em contradição ao paradigma legislativo da década de 1990, observa-se um discurso social que clama pelo enrijecimento das leis penais, colocando em pauta a redução da maioria penal. À vista disso, conclui-se que tais argumentações desconhecem a norma legislativa, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais, que será aplicada levando em consideração a condição de desenvolvimento do adolescente, assim como a natureza e gravidade do ato cometido. Contudo, atribuir o ato infracional apenas ao ado-

lescente, desconsiderando as diversas implicações sociais deste fenômeno, configura-se uma percepção reducionista que descola o adolescente do contexto socioeconômico no qual ele está inserido, ignorando a política estatal higienista que criminaliza juventudes pobres. Nesse sentido, faz-se necessário pensar em políticas públicas que rompam com a vulnerabilidade e estigmatização desses jovens.

Por fim, a Psicanálise aponta que além de produzir desconforto no laço social, o adolescente em conflito com a lei pode estar revelando, por meio de passagens ao ato, necessidades psíquicas específicas, sobretudo simbólicas e identitárias, que não encontram outras vias de expressão. Em virtude disso, o adolescente deve ser escutado a partir de suas próprias peculiaridades.

### Referências

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça Juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. *Tempo Social*, [s. l.], v. 32, n. 3, pp. 197-228, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2020.176331>

DEL PRIORE, Mary. A criança negra no Brasil. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; SATO, Leny. *Diálogos em Psicologia Social*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012, pp. 232-253. ISBN 978-85-7982-060-1.

GOMES, Vinícius Romagnolli R. *Adolescentes na contemporaneidade: desamparo e laços fragilizados em meio aos “ideais” da sociedade de consumo*. Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2018.

GUERRA, Andréa Maris Campos *et al.* Risco e Sinthome: A Psicanálise no Sistema Socioeducativo. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. [s. l.], v. 30, n. 2, pp. 171-177, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722014000200006>

LEAL, Denise Maria; MACEDO, João Paulo. Os discursos protetivos e punitivos dos adolescentes em medida de internação no Brasil. *Rev. latinoam. cienc. soc. niñez juv.*, Manizales, v. 17, n. 1, pp. 207-221, junho de 2019. DOI: <https://doi.org/https://dx.doi.org/10.11600/1692715x.17112>

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 7, n. 2, pp. 314-329, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v7i2.4796>

MALACARNE, Emilia Klein. *A justiça (penal) juvenil entre a teoria e a prática: um estudo comparado das práticas judiciais carioca e gaúcha*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8001>. Acesso em: 19 jun. 2022.

MATHEUS, Tiago Corbisier. *Ideais na adolescência: falta (d)e perspectivas na virada do século*. Anablume: Fapesp, 2002.

SÁ, Alvíno Augusto de. Delinquência infanto-juvenil como uma das formas de solução da privação emocional. *Revista Psicologia - Teoria e Prática*, v. 3 n. 1, pp.13-22, 2001. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1096>. Acesso em: 19 jun. 2022.

WINNICOTT, Donald. A delinquência como sinal de esperança. In: WINNICOTT, Donald. *Tudo Começa em Casa*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Obra original publicada em 1967.